



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 827 / 2014

Cód. Verificador: 4M5D
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Data / Hora: 14/02/2014 15:18
Assunto: PROJETO DE LEI 25/2014
Subassunto: Encaminha



0000000000000030270

4204

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
	Processo Nº 827/2014
	Data: 14/02/2014
	Ass.: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

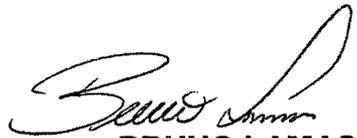
PROJETO DE LEI Nº. 25

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
MÚSICA & CIDADANIA.**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO MÚSICA E CIDADANIA”, com sede à Rua Afonso Cláudio, 142, Apartamento 104, Bloco D, Valparaíso – Serra – ES CEP 29.165-901.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de fevereiro de 2014.


BRUNO LAMAS
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS
Justificativa

A ideia do projeto "Flauta Mágica" começou em 2005 na EMEF Luiz Batista, em Jardim Tropical. A professora Glória Saloto foi convidada para participar de uma atividade musical voltada para as crianças da unidade, mas o projeto ganhou força mesmo foi na EMEF Feu Rosa. Em setembro de 2007, a professora implantou a primeira turma com 40 alunos da escola para flauta doce soprano. A primeira apresentação pública das crianças aconteceu em 2008, no Shopping Vitória, com 80 alunos participantes.

A partir de 2009, o projeto já estava com cem estudantes que puderam trabalhar com outros tipos de flautas: contrauto, tenor e baixo. A escola também criou o quarteto clássico de flauta doce. "Nem as escolas particulares têm esse tipo de quarteto, devido à complexidade para montar um, tanto em termos técnicos quanto financeiros", disse a professora. Em 2012, a escola ganhou uma orquestra com violoncelo e instrumentos de percussão.

Com o crescimento e a inclusão de novos instrumentos musicais além da flauta, o nome do projeto mudou para Sons da Esperança, vinculado à Associação Música e Cidadania.

Fundado nas razões expostas acima, que demonstram a importância do trabalho desenvolvido pelo Projeto Juventude Ativa é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Serra, 10 de fevereiro de 2014.



Bruno Lamas

Vereador - PSB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.802.623/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUSICA & CIDADANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO SONS DA ESPERANCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R AFONSO CLAUDIO S/N	NÚMERO 142	COMPLEMENTO APT: 104; BLOCO D;	
CEP 29.165-901	BAIRRO/DISTRITO VALPARAISO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Eido no dia **03/09/2013** às **11:37:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MÚSICA & CIDADANIA, SERRA, ES, REALIZADA EM 29/06/2013.



Aos vinte e nove dias (29) do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013), na Rua Afonso Cláudio, nº 142, Bloco D, apartamento 104, Valparaíso, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.165-901, às 19:00 horas, realizou-se a Assembleia de Fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Associação Música & Cidadania, com a presença dos membros fundadores, conforme lista de presenças anexa. Por deliberação dos presentes, foi escolhido o Sr. IVO BAHIA PEREIRA PINTO para presidir os trabalhos, tendo o mesmo convidado a mim ROSANE REGINA SONEGHETTI, para secretaria-lo, o que aceitei. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente explicou a todos a necessidade da fundação da Associação. Após a sua fala, diversos membros se manifestaram favoravelmente à fundação da Associação. Em seguida, foi submetida aos presentes a aprovação da fundação da Associação, bem como de sua denominação, qual seja: Associação Música & Cidadania, com sede na Rua Afonso Cláudio, nº 142, Bloco D, apartamento 104, Valparaíso, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.165-901, sendo aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto da Associação, após o que foi discutido artigo por artigo, oportunidade em que foram feitas as devidas explicações e apresentadas várias sugestões. A minuta foi submetida à aprovação dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade, passando a constituir-se no Estatuto da Associação, conforme anexo que fica fazendo parte da presente ata. Ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou aos interessados que formassem as respectivas chapas para composição da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL da ASSOCIAÇÃO MÚSICA & CIDADANIA. Não tendo sido apresentada nenhuma chapa para concorrer, foi formada uma chapa de consenso e submetida à aprovação dos presentes, sendo aprovada por todos, ficando assim composta a **PRIMEIRA DIRETORIA**: **Presidente**: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, viúva, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 500.260-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 557.957.497-53, residente e domiciliada na Rua Afonso Cláudio, nº 142, Bloco D, apartamento 104, Valparaíso, Serra-ES, CEP: 29.165-901; **Vice-Presidente**: THALIANI CALLEGARI FIORIO BARBOSA, brasileira, casada, analista de marketing, portadora da CNH nº 0483080030 – Cédula 406208120/DETRAN-ES, e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.826.237-64, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Feu Rosa, nº 198, Bloco 2, aptº 608, Jardim Atlântico, Serra-ES, CEP 29.175-272; **Primeira Secretária**: MARIA DA PENHA OLIVEIRA, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 561.131-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.969.307-78, residente e domiciliada na Rua Afonso Cláudio, nº 142, D-104, Valparaíso, Serra-ES, CEP: 29.165-901; **Segunda Secretária**: MARIA DA PENHA SPAGNOL ROCHA CAMPOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 622.004-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 691.351.007-10, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, nº 336, Feu Rosa, Serra-ES, CEP: 29.172-140; **Primeiro Tesoureiro**: RAPHAEL OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da CNH nº 04276588573 – Cédula 034358758/DETRAN-ES, e

[Handwritten signature]

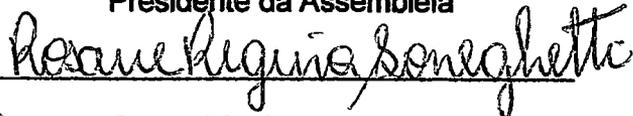
[Handwritten signature]

inscrito no CPF/MF sob o nº 104.572.497-14, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Feu Rosa, nº 198, Bloco 2, aptº 504, Jardim Atlântico, Serra-ES, CEP: 29.175-072;
Segunda Tesoureira: ROSANE REGINA SONEGHETTI, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 692.540-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 978.927.187-53, residente e domiciliada na Avenida Copacabana, nº 739, aptº.402, Torre 2, Residencial Reserva dos Camarás, Morada de Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29.166-820; **Conselho Fiscal: Efetivos:** MARIA DOLORES LIMA FERREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 284.658-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.799.857-02, residente e domiciliada na Rua Cerejeiras, nº 05, quadra 55, José de Anchieta, Serra-ES, CEP: 29.162-440; LUCINDA NOVAES NOGUEIRA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.498.731-MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.774.336-34, residente e domiciliada na Rua Cerejeiras, nº 28, José de Anchieta, Serra-ES, CEP: 29.162-440; RITA SALUCCI, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 297.378-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 821.538.686-53, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré, nº 869, aptº 703, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-420; **Suplentes:** JERUSA RIBEIRO BARBOSA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 592.325-SSP/ES e inscrita no CPF/MF nº 819.789.527-91, residente e domiciliada na Rua José Malta, nº 137, Fradinhos, Vitória-ES, CEP: 29.042-480; JUCÉLIA DE OLIVEIRA MEIRELES, brasileira, solteira, Autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 0964630664-BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.048.657-92, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 68, José de Anchieta II, Serra-ES, CEP: 29.162-262; ACI FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da Carteira de Identidade nº 1.009.063-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 798.415.977-72, residente e domiciliada na Rua dos Ciprestes, nº 40, Feu Rosa, Serra-ES, CEP: 29.172-120. Em seguida todos os eleitos foram devidamente empossados, para exercerem seus mandatos, a iniciar-se da presente data até 29/06/2017, conforme disposto no Estatuto ora aprovado. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente determinou o encerramento da Assembleia e eu, Secretária, fiz lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim, pelo Presidente e pela Primeira Diretoria eleita assinada.

Serra-ES, 29 de junho de 2013.



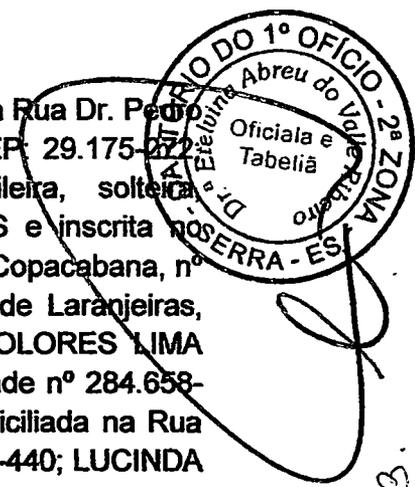
Presidente da Assembleia



Secretária da Assembleia



Presidente eleita

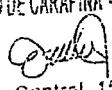




Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Monica Leiva de Almeida
Cartório de Antonio Maria João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA,
ROSEANE REGINA SONECHETTI. *****

Serra-ES, 20 de agosto de 2013, 14:24. Em Test da verdade:
Raphael da Silva Fernandes - Escrevente
Selo: 024547.RPF1309.24072 - consulte autenticidade em www.les.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,14 - Encargos: R\$ 0,62 - Total: R\$ 4,76

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Av. Central, 1563
Pq. Res. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898



CARTÓRIO ANT. MARIA

Maíra

Vice-Presidente

CARTÓRIO ANT. MARIA

Poliana

Primeira Secretária

CARTÓRIO ANT. MARIA

África da Penha Spagnol Rocha Campos

Segunda Secretária

CARTÓRIO ANT. MARIA

Amílcar C. Barbosa

Primeiro Tesoureiro

CARTÓRIO ANT. MARIA

Rosane Regina Zaneghetti

Segunda Tesoureira

CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO FAFÁ

EFETIVOS

Rita Salelli

Maria Dolores Lima Pereira

Lucinda Soares Loureiro

SUPLENTES

Lucia de Oliveira Meireles

Barbosa

Stei Ferreira das Cortes

Handwritten mark

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Francisco Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
 Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança a firma: **JUCELIA DE OLIVEIRA MEIRELES.**

Serra-ES, 22 de agosto de 2013, 10:18. Em Test. da verdade.

Raphael da Silva Fernandes - Escrevente

Selo: 024547.RFF1309.27633 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 3,73 - Encargos: R\$ 0,56 - Total: R\$ 4,29

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Av. Central, 1563
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO-FAFA»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de **RITA SALUCCI.**

em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 20/08/2013, 15:39

Auto Vianny de Oliveira Conceição - Escrevente

Selo: 023200.VSF1307.25757 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 3,73 - Encargos: R\$ 0,63 - Total: R\$ 4,36

Cod: CHYVJDFXP9



Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Francisco Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
 Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: **TERESA RIBEIRO BARBOSA, ADI FERREIRA DOS SANTOS.**

Serra-ES, 19 de agosto de 2013, 17:15. Em Test. da verdade.

João Soares Fernandes - Oficial

Selo: 024547.RFF1309.22454 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,14 - Encargos: R\$ 0,62 - Total: R\$ 4,76

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Av. Central,
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Francisco Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
 Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: **IVO BAHIA PEREIRA PINO, ROSANE REGINA SOEGNETTI, MARIA DA PENHA SPAGNA, RICHIA CARLOS, THALIANI VALLEGARI FIORIO, BARBOSA, MARIA DA PENHA OLIVEIRA, RAPHAEL OLIVEIRA BARBOSA, MARIA DOLORES LIMA FERREIRA, LUCINDA NOVAES NOGUEIRA.**

Serra-ES, 19 de agosto de 2013, 17:53. Em Test. da verdade.

João Soares Fernandes - Oficial

Selo: 024547.RFF1309.22450 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 16,56 - Encargos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 19,04

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Av. Central, 1563
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÚSICA & CIDADANIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO



Artigo 1º - A Associação Música & Cidadania, fundada em 29 (vinte e nove) de junho de 2013 (dois mil e treze), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e partidários, com duração por tempo indeterminado, tendo como nome fantasia para divulgação "PROJETO SONS DA ESPERANÇA", com sede e foro no município de Serra, estado do Espírito Santo, na Rua Afonso Cláudio, nº 142, Bloco D, apartamento 104, Valparaíso, Serra-ES, CEP: 29.165-901, e tendo como endereço para correspondência o mesmo citado acima, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A Associação Música & Cidadania tem por finalidades:

1. Prestar assistência e amparo às famílias dos alunos e associados menos favorecidos, promovendo todo tipo de benefício social, moral, espiritual e educacional, direta ou indiretamente, na proporção dos recursos conseguidos pela Associação e disponibilidade de voluntários;
2. Contribuir para a formação de cidadãos cômicos de sua cidadania, exercendo-a na sua plenitude e intervindo no meio em que vivem, de maneira crítica e transformadora, promovendo uma cultura de paz;
3. Dar às crianças e adolescentes, oportunidade de desenvolver suas potencialidades de forma mais abrangente;
4. Oferecer às crianças e adolescentes, condições de se relacionarem melhor no mundo em que vivem, reagindo de forma positiva aos problemas do cotidiano;
5. Levar as crianças e adolescentes a valorizarem o trabalho em grupo;
6. Estimular a criatividade e a sensibilidade através da execução das peças musicais;
7. Enfatizar o potencial da música no processo de integração social e de construção da identidade;
8. Contribuir para a elevação da autoestima das crianças e adolescentes, tão importante na construção de sua identidade;
9. Incentivar a busca da harmonia e da boa convivência nas relações interpessoais, promovendo uma cultura de paz;
10. Oportunizar às crianças e adolescentes o contato com a música, enquanto meio essencial no processo de desenvolvimento integral do homem.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Parágrafo 2º - A Associação Música & Cidadania não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas

do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Música & Cidadania atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a Associação Música & Cidadania atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

Artigo 4º - É vedada a utilização do nome da Associação Música & Cidadania para fins pessoais e políticos, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da mesma.

Artigo 5º - A Associação Música & Cidadania terá um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – CATEGORIAS E DESLIGAMENTO

Artigo 7º - A Associação Música & Cidadania é constituída por número ilimitado de associados que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser civilmente capaz;
- b) Ter idoneidade moral e conduta ilibada;
- c) Ter proposta de ingresso aprovada pela Diretoria Executiva;

Artigo 8º - O quadro de associados da Associação Música & Cidadania, é constituído das seguintes categorias:

1. **Sócios Fundadores** – aquelas pessoas físicas, com direito a votar e ser votado, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembleia de fundação;
2. **Sócios Efetivos** – aquelas pessoas físicas que contribuem financeiramente e/ou como voluntário que expressem o desejo de ser um associado e preencham os requisitos exigidos no Artigo 7º deste Estatuto, com direito a voz e voto nas Assembleias;
3. **Sócios Contribuintes** – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea, e possuem somente direito a voz nas Assembleias;
4. **Sócios Honorários** – todos aqueles integrantes ou não da Associação, que tenham prestado relevantes serviços, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único – O título de sócio honorário será entregue pessoalmente ao homenageado ou em seção solene, a critério da Diretoria.

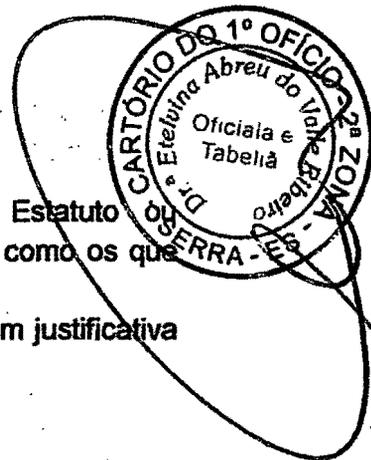


[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Artigo 9º - O desligamento do sócio dar-se-á nos seguintes casos:

- a) A pedido do próprio associado;
- b) Por falecimento;
- c) Por atos que contrariem ou transgridam as normas do Estatuto ou Regulamentos que venham a ser criados pela Associação, bem como os que com seu procedimento desonrem o nome da entidade;
- d) Quando houver 03 (três) faltas consecutivas em convocações sem justificativa prévia.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São direitos dos associados que estão atendendo plenamente as exigências deste Estatuto:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado, no caso de associados FUNDADORES e EFETIVOS;
- c) Sugerir à Diretoria Executiva tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Associação para o alcance de seus objetivos ou aprimoramento da sua imagem;
- d) Requerer por escrito, através de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembleia Geral, indicando os motivos do requerimento.

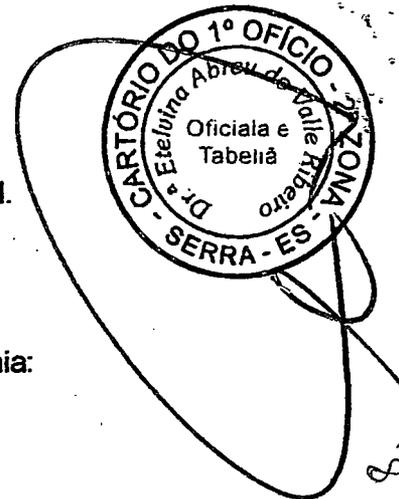
Parágrafo Único - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

1. Respeitar e observar o presente Estatuto ou qualquer outro Regulamento porventura existente, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
2. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
3. Comparecer assiduamente às reuniões e Assembleias Gerais, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
4. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
5. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
6. Manter a Diretoria Executiva informada de qualquer fato ou ocorrência que interesse ou que desabone a Associação;
7. Acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - O associado que desrespeitar as normas deste Estatuto ou Regulamentos da Associação; praticar atos que contribuam para o descrédito do nome da mesma ou que causem desordem e confusão, a critério da Diretoria Executiva, sofrerá as seguintes penalidades, na sequência abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão e/ou exclusão, esta com referendo da Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos administrativos da Associação Música & Cidadania:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

1. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
2. Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
3. Dar posse ao Presidente e aos demais membros da diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da associação;
4. Aprovar o regimento interno da Associação;
5. Decidir sobre a alteração e reforma do presente estatuto;
6. Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação em caso de extinção da mesma;
7. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
8. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
9. Destituir os administradores;
10. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Parágrafo Primeiro - Para as atribuições previstas nos incisos 2 e 6 é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo - Para as demais atribuições é exigida a deliberação da Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados; exceto o inciso 5, cuja deliberação é de acordo com o artigo 36º.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e a cada 04 (quatro) anos, ordinariamente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente ou por qualquer um dos membros da Diretoria em exercício;

2. Por requerimento dirigido ao presidente, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.
3. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Parágrafo primeiro – Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelos associados com direito de promovê-la;

Artigo 18º - A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes que atuem nos cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau.

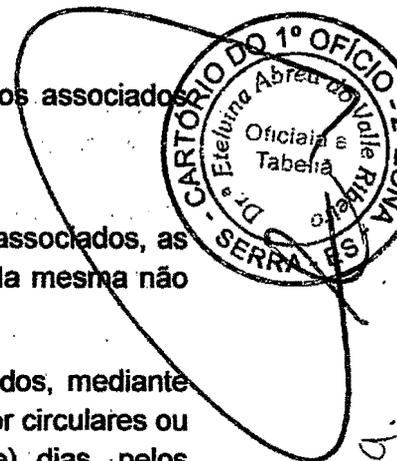
Parágrafo Terceiro - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

1. Administrar a entidade;
2. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
5. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
6. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
7. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
8. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
9. Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum.

Artigo 20º - A diretoria reunir-se-á:

1. Ordinariamente, uma vez por mês;
2. Extraordinariamente, sempre que necessário.



Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 21º – Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

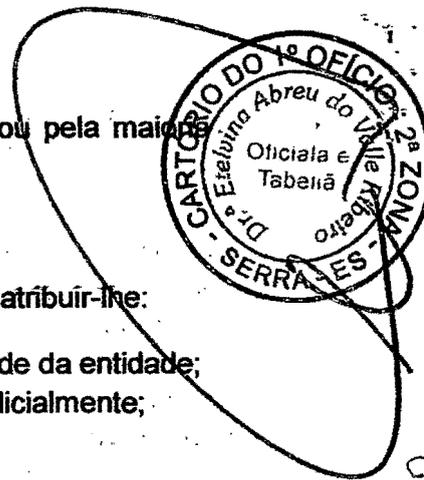
1. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
2. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
3. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
4. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
5. Superintender todo o movimento da entidade e coordenar os trabalhos dos demais diretores;
6. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso 6 do art. 19;
7. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
8. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
9. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria, juntamente com o vice-presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
10. Juntamente com o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 22º – Compete ao vice-presidente:

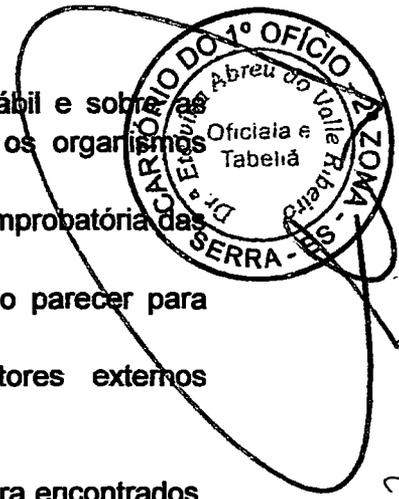
1. Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
3. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente;
4. Juntamente com o presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
5. Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro-Secretário:

1. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;



2. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
4. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
5. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
6. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
7. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º - Os Diretores são responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros e pelo desvio dos objetivos da Associação, e não respondem com os seus bens, mesmo que, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O patrimônio da Associação Música & Cidadania será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, provenientes de contribuições de seus associados, doações de pessoas físicas, jurídicas ou eventos que forem realizados em benefício da Instituição. Poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Primeiro - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

Artigo 32º - No caso de dissolução da Instituição, nos termos do Artigo 35, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33º - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Tabellã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
 Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
 www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 12.048 e Registrado no Livro A
 sob o Nº 4.418 em 28/08/2013.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 28/08/2013

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabellã
 Selo: 022954.VNI1308.01512 (consulte em www.tjes.jus.br)

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
 Tabellã e Oficiala Titular

VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
 BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 CAMILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 Substitutos

Camila do Valle Couto Teixeira Fordin
 Oficiala Substituta

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha - ES - Tel. (27) 3075-5721

Reconheço POR SEMELHANÇA a assinatura de ANTONIO CARLOS RODRIGUES. *****

 Em Test. de verdade. Vila Velha - ES, 21 de agosto de 2013
 14:38

WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escrevente Autorizado
 Funcionário: Graice Kátalin Leite Moreira de Oliveira - Cad. 758KG11
 Selo: 024638.KSH1388.06268 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,35 Total: R\$ 2,42



Cartório de Registro Civil e Tabelaionato do Distrito de Carapina
 FRANCISCA ANTÔNIA OLIVEIRA - João Soares Fernandes Tabellão e Oficial
 Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep. 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: MARTA DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA; MARTA DA PENHA OLIVEIRA. *****

 Serra-ES, 19 de agosto de 2013, 17:19. Em Test. de verdade.
 João Soares Fernandes - Oficial
 Selo: 024547.RP1309.Z2458 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 4,14 Encargos: R\$ 0,62 Total: R\$ 4,76

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 DE CARAPINA - SERRA - ES

Av. Central, 1563
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Tels.: 3281-6924 / 3328-1898



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 827/2014 Cód. Verificador: 4M5D

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

CPF/CNPJ: 071.378.277-30

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 14/02/2014 15:18

Observação:

Projeto de Lei nº 25/2014 -Declara de utilidade pública da associação Música e Cidadania.

Recebido


LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 827/2014
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ADALGISA MUNIZ
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	17/02/2014 - 12:13:16
Observação:	AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	17/02/2014 - 12:13:16
Ass:	_____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 827/2014
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	MURIEL COSTA GABLER
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	17/02/2014 - 13:40:20
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	17/02/2014 - 13:40:20
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº.:827/2014

PROJETO DE LEI Nº:025/2014

Requerente: Ver. Bruno Lamas

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Música & Cidadania

Parecer nº. 052/2014

Ementa: Projeto de Lei – Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Música & Cidadania – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Concordância com condicionante.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência Vereador Bruno Lamas, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MÚSICA & CIDADANIA, COM SEDE NA RUA AFONSO CLAUDIO, Nº.:142, BAIRRO VALPARAÍSO, SERRA, ES, CEP.: 29.165-901.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a documentação da entidade a ser beneficiada (fls. 04/11), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 12).

A Declaração de Utilidade Pública no município de Serra é disciplinada pela Lei nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003. A referida norma determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos devendo a verificação do preenchimento de tais requisitos se dá meramente por análise documental, previamente anexada ao processo.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - *Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:* (...).”

XIV – *legislar sobre assunto de interesse local;*
(...). (Grifamos).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Bruno Lamas, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003, para a concessão de reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber :

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- 2) Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista no inciso III, do artigo 2º. do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses.

Nesse sentido, verifica-se dos elementos dos autos que não se encontram nos autos o documento aludido no item "3" do rol acima citado, bem como, o comprovante de endereço aludida no item "2",o que impede



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

a aprovação do presente Projeto de Lei, até que seja carreado aos autos o referido documento. Ultrapassado o referido óbice, uma vez que estão carreado os demais documentos necessários à sua aprovação, opinamos pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto.

Ademais, analisando o interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifiquei que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, da Associação Música & Cidadania cumpre com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes de sua cidadania, exercendo-a na sua plenitude e intervindo no meio em que vivem, de maneira crítica e transformadora, promovendo uma cultura de paz, além de prestar assistência e amparo às famílias dos alunos e associados menos favorecidos, promovendo todo tipo de benefício social, moral, espiritual e educacional, dentre outras atividades no Município de Serra.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada "de utilidade pública" a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº:25/2014.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de fevereiro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 827/2014
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	21/02/2014 - 15:10:22
Observação:	À presidência da CMS com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	21/02/2014 - 15:10:22
Ass:	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 827/2014
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	MURIEL COSTA GABLER
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	21/02/2014 - 15:21:37
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
Ass:	_____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	21/02/2014 - 15:21:37
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 827/2014
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 11/03/2014 - 10:10:02
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 11/03/2014 - 10:10:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que o Projeto Flauta Mágica funcionou na EMEF. Feu Rosa, no período de 2007 a 28/06/2013. De 29/06/2013 até a presente data o Projeto está funcionando naquela Unidade de Ensino com o nome Projeto Sons da Esperança.

Declaramos ainda que, em 29/06/2013 foi confeccionada a Ata de Fundação e o Estatuto, que foram aprovados e registrados em Cartório, com a razão social de Associação Música & Cidadania e o nome fantasia Projeto Sons da Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.802.623/0001-43.

Serra/ES, 07 de abril de 2014.

Vera Lucia Baptista Castiglioni
VERA LÚCIA BAPTISTA CASTIGLIONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Instalacao
840724
Conta do Mes
MARCO/2014

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA

Praca Costa Pereira, 210 - 3º andar
Centro - Vitória/ES - CEP 29010 080
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Dados Cadastrais					Histórico de Consumo (kWh)		
GLORIA M S DE OLIVEIRA					Ano -> 2014	2013	
RUA AFONSO CLAUDIO 142					MAR	526	412
BL D AP 104 CASA BLANCA 29165-901 VALPARAISO / S					FEV	580	398
Cod. Fiscal Oper.: 5258-TENSAO FORN.: 220 / 127 V - Bifasico					JAN	298	602
Classificacao: 110-RESIDENCIAL					Ano -> 2013	2012	
U.L.: B39SR09F.00123 - Medidor: ECN12212 -					DEZ	362	269
Bv.34k					NOV	237	240
Descrição de Consumo					Indicadores de Qualidade		
Medidor	Leit. Atual (+)	Leit. Anter. (-)	Const. (x)	Consumo (=)	REFERENCIA: JAN/2014		
ECN12212 kWh	35449	34923	1	526	Limite Permitido		
					DIC	FIG	DIIC
					4,59	3,11	2,52
					Apurado Mensal		
					0,00	0,00	0,00
Dados Importantes					Conjunto Aneel:		
Leit. Anter.: 14/02/2014 Prev. Prox. Leitura: 14/04/2014 Num.: 13/03/2014					CIVIT		
Leit. Atual: 17/03/2014 Emissao/ Apresentacao: 17/03/2014							

Detalhes de Faturamento						
Descricao	Quantidade	X	(TUSD	+ TE) = total R\$
Importe do fornecimento de energia eletrica						216,72
Consumo	526,00 kWh	X	(0,14642000	+ 0,15242000)	157,19
DOA APAE TEL. 08007222723						5,00
CONTRIBUICAO DE ILUM. PUBLICA - LEI MUNICIPAL 2662/2003						34,90
Tributos						
	B. Calculo	X	Aliquota			
PIS	216,72	X	0,47%	=		1,02
COFINS	216,72	X	2,00%	=		4,33
ICMS	216,72	X	25,00%	=		54,18

Detalhes do Valor Faturado (R\$)						
ENER. ELETRICA	TRANSMISSAO	DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL	
89,98	3,66	52,89	10,66	59,53	216,72	

Mensagens
 A PARTIR DE 2015 VIGORARA AS BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. A AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR. DEVIDO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NESTE MES VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA A QUAL IMPLICARIA EM R\$0,030/KWH ACRESCIDOS A TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. WWW.ANEEL.GOV.BR
 . Agradecemos a pontualidade no pagamento

RECIBO 011225 TR: 0962
 EMPRESA ESCLSA
 000016864210 0129 LKXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX256,62R 07/04/14
 DIN: XXXXXXXXXXXXXXX256,62 CH: XXXXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 827 / 2014 - Projeto de Lei nº 25 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Lamas Silva, no qual declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Música e Cidadania.

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

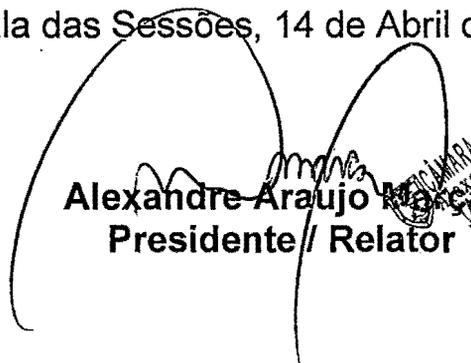
A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2014


Alexandre Araujo Marçal
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unânimeamente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **25 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 14 de Abril de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 827/2014

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 14/04/2014 - 16:08:39

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 14/04/2014 - 16:08:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ - ____:____